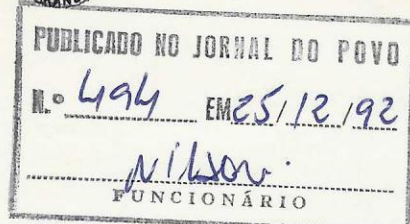




Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 501/92

SÚMULA:- Isenta Entidades Assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços do pagamento da Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis pertencentes, e devidamente documentados, a entidades assistenciais e filantrópicas e clubes de serviços que forem declarados e reconhecidos de "utilidade pública" por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.




HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Isenta Entidades Assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços do pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

 **Prefeitura do Município de SARANDI**
PACO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 501/92

SÚMULA:- Isenta Entidades Assistenciais, filantrópicas e clubes de serviços do pagamento da Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis pertencentes, e devidamente documentados, a entidades assistenciais e filantrópicas e clubes de serviços que forem declarados e reconhecidos de "utilidade pública" por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.

 
MÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 14/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de Dezembro de 1992. Edição nº494- Sexta-Feira.....